#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº249/2025

**Chamada Pública n °05/2025 para CHAMAMENTO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE (CESTA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS) DO PROJETO CESTA VERDE (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA) PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL , com Chamada Pública.**

A Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Barão de Rifaina, nº 251, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves da Silva Junior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nas Lei Municipal, nº1994/2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social,vem realizar **Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE (CESTA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS) DO PROJETO CESTA VERDE (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA) PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL**, destinados à distribuição aos funcionários públicos municipais, conforme Cesta Verde.

**Obs 1**: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia

18/08/2025 DE 2025 ÁS 09:00, junto ao Setor de Licitações.

**Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP.** *Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo coma necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais. Salienta-se, também, a previsão no art..*

### - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é **CHAMAMENTO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE (CESTA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS) DO PROJETO CESTA VERDE (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA) PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL**, cujas especificações dos gêneros alimentícios seguem descritos abaixo:

### - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSO PROPRIO**

**02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**021704 ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**

**08 244 0062 2032 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.**

**3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**0.01.00.510.000 Assistência Social Geral**

### – DA HABILITAÇÃO

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

**O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal
6. Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

#### - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

**O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

#### - Para Produtos de Origem Animal e Vegetal Agroindustrializados:

1. apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

#### - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

* 1. Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
	2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
	3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

* 1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela Secretária Municipal de Assistência Social
	2. O prazo de entrega do objeto é de 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento (ou recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, conforme o caso), devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
	3. O prazo de que trata o item 5.1 pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.
	4. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da

Prefeitura Municipal.

* 1. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
	2. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
	3. Os produtos serão recebidos imediatamente de forma definitiva, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, nos termos do §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 1441/2025
	4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o fornecedor substituí- los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.
	5. Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

### – PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
	2. Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
	3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
	4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
	5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC FIPE do período, ou outro índiceque vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

* 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
	2. Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.
		1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
3. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
	1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
4. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
5. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
6. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
	1. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
	2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
		1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

### - DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
	3. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

### - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

* 1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
	2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
	3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
	4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:
6. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
7. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
8. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
9. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
	1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do Município de Rifaina/SP , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

* 1. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	2. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
	3. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
	5. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	6. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	7. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
	9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
	11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### - DOS RECURSOS

* 1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. julgamento das propostas;
3. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. anulação ou revogação da licitação.
	1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
	2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
6. a apreciação dar-se-á em fase única.
	1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
	3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

* 1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
	2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
	3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
	4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,

§1º).

* 1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
	2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
	3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
	4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
	5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,

§1º).

* 1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	3. O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
	4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para outras pessoas e/ou entidades.
	5. Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito na Praça Barão De Rifaina, nº 251, ou pelo e-mail licitacao@rifaina.sp.gov.br, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo fone 55 16 3135-9500, ou ainda no site:*www.rifaina.sp.gov.br – Licitações.*

Rifaina, 25 de julho de 2025.

Wilson Alves da Silva Junior

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA**
 |  |
| **1.1 Área Requisitante** | **Assistência Social** |
| Responsável pela demanda | Salma Elani Ferreira Silva |
| Cargo | Secretária Municipal de Assistência Social |

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente estudo técnico visa demonstrar as soluções para a continuação de programa social de distribuição de **Cestas Verde - verduras** as famílias em situação de Vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional atendidas pela Secretaria de Assistência Social de Rifaina. Já que se trata se serviços municipais contínuos que não podem ser interrompidos pois podem causar agravamento de fragilidade e desproteção a famílias já atingidas por situações adversas.

* 1. **Quantidade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und |
| 1 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE. | KG |
| 2 | CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | KG |
| 3 | ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | KG |
| 4 | COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | KG |
| 5 | ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | KG |
| 6 | CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | KG |
| 7 | ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | KG |
| 8 | BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | KG |
| 9 | BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | KG |
| 10 | MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | KG |
| 11 | LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | KG |

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

 O projeto Cesta Verde, Programa Aquisição de Alimentos (PAA), foi desenvolvido para garantir o direito à alimentação básica e nutritiva as família em situação de vulnerabilidade e que necessitam de auxílio para enfrentar as situações de insegurança alimentar. O projeto foi instituído pela Lei Municipal Nº 1976 de 22 de Junho de 2021, que cria o Conselho de Segurança Alimentar e regulamenta a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providencias.

 A Lei Federal nº 11.346/2006 define segurança alimentar como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”. Isso significa que todo ser humano deve ter acesso a alimentos seguros e nutritivos, independentemente de raça, religião, sexo ou região. Uma família é considera em situação de segurança alimentar a partir do momento em que nenhum dos membros passa fome ou vive sob medo de inanição.

 O programa já existe e atualmente atende cerca de 150 a 300 famílias residentes no município quinzenalmente. A cesta verde é composta de verduras frutas e legumes além de carnes e proteínas. As famílias pré selecionadas devem estar inseridas no Programa Auxilio Brasil (Bolsa Família), ou no programa Estadual do Viva-leite, ou ainda serem encaminhada pela nutricionista do PSF atestando a desnutrição do membro familiar, ou relatoria da assistente social do Órgão Gestor relatando a situação de vulnerabilidade social da família.

 Hoje a distribuição está prevista para ocorrer de forma quinzenal, sendo distribuídas cento e cinquenta cestas a cada quinze dias, e os beneficiários são aquelas famílias que recebem benefícios sociais, como o Auxilio Brasil, Programa Viva Leite, Renda Cidadã, ou famílias encaminhadas pela Nutricionista do NASF ou encaminhadas pelo serviço social.

A condição de INSAN (Insegurança Alimentar e Nutricional) tem influência na saúde da população, apontando para um cenário de múltipla carga de má nutrição, onde observa-se a coexistência de desnutrição, carências nutricionais, excesso de peso, e doenças crônicas não transmissíveis nas mesmas comunidades e até mesmo nos mesmos domicílios.

 A segurança alimentar faz parte do grupo de direitos humanos, sendo que: direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. São direitos inalienáveis, o que significa que não podem ser tirados por outros, nem podem ser cedidos voluntariamente por ninguém e independem de legislação nacional, estadual ou municipal específica. Devem assegurar às pessoas condições básicas que lhes permitam levar uma vida digna. Isto é, com acesso à liberdade, à igualdade, ao trabalho, à terra, à saúde, à moradia, à educação, à água e alimentos de qualidade, entre outros requisitos essenciais. O Direito Humano à Alimentação Adequada é indispensável para a sobrevivência. As normas internacionais reconhecem o direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome como pré-requisitos para a realização de outros direitos humanos. No Brasil, desde 2010, este direito está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. Entretanto, o direito à alimentação adequada e o direito de estar livre da fome estão distantes da realidade de muitas pessoas em todo o mundo. A incorporação do conceito de Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional nas várias estratégias de desenvolvimento social é um caminho eficaz para reverter essa situação.

 As políticas públicas constituem o meio pelo qual o Estado, representado pelas suas instituições públicas, se organiza para atender as necessidades da população. Sabemos que no Brasil há grande concentração da renda nacional, dos recursos naturais e do poder político. Daí a importância das políticas públicas para o país e da necessidade de avaliação e aperfeiçoamento contínuos de seus planejamentos. Só será possível viver num país justo, solidário e democrático com a realização de todos os direitos humanos a partir de políticas públicas fortalecidas, bem planejadas e adequadamente geridas (LEÃO; RECINE, 2011). A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) está prevista na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e foi instituída pelo Decreto 7.272, de 2010. Ela tem como objetivo geral “promover a segurança alimentar e nutricional, (...) bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional”.

 Nos termos dos artigos 2º e 11 do PIDESC (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais), as obrigações dos Estados no que concerne ao Direito Humano à Alimentação Adequada são as seguintes: • Obrigação de adotar medidas, com o máximo de recursos disponíveis, para realizar progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada; • Obrigação de adotar as medidas necessárias para assegurar o direito fundamental de todos de estar livre da fome; • Obrigação de não discriminação; • Obrigação de cooperar internacionalmente.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

 Como mostrado neste estudo, a aquisição de cestas de verduras compõe o que chamamos de Benefícios de Segurança Alimentar e Nutricional, destinado a distribuição as famílias atendidas pela rede de Assistência Social do município que estejam em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar ou desnutrição.

 Os benefícios como a cesta verde têm papel fundamental na superação da insegurança alimentar e nutricional, especialmente entre famílias em situação de vulnerabilidade social. Esses benefícios, que consistem na entrega regular de alimentos frescos e saudáveis (frutas, verduras e legumes), trazem impactos diretos e indiretos em diversas dimensões da vida das pessoas atendidas. Abaixo estão as principais razões que justificam sua importância:

1. Acesso regular a alimentos saudáveis e nutritivos: Muitas famílias em situação de insegurança alimentar consomem alimentos ultraprocessados ou com baixo valor nutricional por serem mais baratos e acessíveis. A cesta verde garante o acesso gratuito a alimentos in natura, promovendo uma alimentação mais equilibrada e saudável.

2. Melhora da saúde e da qualidade de vida: O consumo frequente de frutas e hortaliças está associado à prevenção de doenças como obesidade, diabetes, hipertensão e deficiências nutricionais. A introdução desses alimentos na rotina alimentar contribui para a melhoria da saúde, especialmente de crianças, gestantes, idosos e pessoas com doenças crônicas.

3. Fortalecimento da segurança alimentar: A cesta verde é uma ação direta para mitigar a insegurança alimentar grave e moderada, pois assegura a disponibilidade de alimentos essenciais no dia a dia das famílias. Ela atua nos três pilares da segurança alimentar: disponibilidade, acesso e consumo adequado de alimentos.

4. Educação alimentar e valorização de hábitos saudáveis: Ao receber a cesta verde, muitas famílias têm a oportunidade de conhecer novos alimentos, aprender receitas, e resgatar práticas culinárias mais naturais e saudáveis. Isso estimula mudanças de comportamento alimentar que podem se manter ao longo do tempo.

5. Complementação das políticas de assistência social: A cesta verde fortalece a rede de proteção social ao atuar de forma complementar a outros benefícios, como o Bolsa Família ou o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Além do apoio financeiro, oferece suporte nutricional, integrando as ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

6. Estímulo à produção local e ao desenvolvimento rural: Quando os alimentos são adquiridos da agricultura familiar, a cesta verde também cumpre uma função econômica e social, gerando renda no campo, fortalecendo os vínculos entre campo e cidade e promovendo circuitos curtos de comercialização.

7. Promoção da dignidade e do direito humano à alimentação adequada: O acesso regular a uma alimentação saudável é um direito humano fundamental. Ao garantir esse direito por meio de ações como a cesta verde, o poder público reafirma seu compromisso com a equidade, a dignidade e a cidadania.

Em resumo, a cesta verde é mais do que um benefício alimentar: ela é uma estratégia de inclusão social, promoção da saúde e combate à pobreza, fundamental para a superação da insegurança alimentar e para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

3.1.1. O Chamamento Público, como modalidade de Licitação, art. 6°, inciso XLIII, tem como objetivo dar prioridade para os produtores rurais que desejam e possam fornecer os itens necessários para a municipalidade. Garantindo assim o fornecimento de produtos com o mínimo ou sem nenhum agrotóxico. Além de fomentar a agricultura familiar no município e na região. Na modalidade chamamento público, nada impede que outros fornecedores de agricultura familiar participem, assim gerando concorrência ao certame.

3.1.2. A modalidade Chamamento Público no caso em questão atenderia melhor a proposta do Projeto Cesta Verde, que é o fornecimento de alimentos de qualidade e saldáveis, sem a utilização de agrotóxicos, priorizando o bem estar social bem como a saúde dos beneficiários. Podendo, a depender do número de interessados, garantir a disputa de preços, assim gerando economicidade para a administração pública.

3.1.3. A segunda opção seria o próprio pregão eletrônico, que seria permitido a todos que desejam participar, sem a priorização da agricultura familiar. Nessa modalidade mercados e rede de varejos de hort. frut. poderiam participar da disputa de preços, sendo que a competição de valores gerariam uma economia maior para a municipalidade, porém sem a qualidade que os agricultores familiares garantem, de alimentos naturais e com a redução do uso de agrotóxico.

3.1.4. A modalidade pregão eletrônico não fica descartada, pois se não for possível a aplicação do Chamamento, por questões de não credenciamento de nenhuma propostas ou inviabilidade dos valores ofertados, o pregão é a solução que deve ser aplicada para se continuar com o devido andamento e fornecimento de Cestas Verde.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em conformidade com as normas técnicas, os materiais e recursos adquiridos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.2. A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e recursos que serão fornecidos.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos materiais.

4.4. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.5. A proposta deve incluir todas as especificações dos materiais e recursos a serem fornecidos, tais como descrição detalhada dos produtos, características técnicas, quantidade, prazo de entrega, garantias, e demais detalhes relevantes, vinculando a Contratada.

4.6. O fornecedor deve se responsabilizar pela entrega dos alimentos in natura de boa qualidade, os mesmos não podem estar estragados, com objetos estranhos, aparência, cheiro e sabor divergentes do habitual.

4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.8 Requisitos Mínimos de Qualidade:

Para a caracterização dos itens:

a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.;

b) A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá efetivar os serviços analisando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço oferecido;

c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital);

d) Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor. 4.9. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita de órgão fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

4.10. A homologação do certame será realizada somente com a aprovação de todos os itens do lote.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência serão fornecidos de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

5.1.2. Cada prestação deverá ser precedida por ordem de fornecimento ou pedido de compras oficial da municipalidade, indicando a secretaria demandante, prazo e local de entrega, itens e quantidade.

5.1.3. Não serão recebidos itens em locais diversos ao especificado na ordem de fornecimento/pedido.

5.1.4. A entregas devem obedecer os horários de funcionamento dos setores, que deverão ser especificados na ordem de fornecimento/pedido.

5.1.5. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.1.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.7. É impreterível que os itens venham montados como kit, sendo que o valor das embalagens deve estar inclusos no montante. Não será recebido itens individualmente. Pois o departamento requisitante não tem meios nem logística para realizar a montagem no local.

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Descrição |
| 1 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE. |
| 2 | CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 3 | ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 4 | COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 5 | ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 6 | CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 7 | ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 8 | BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG |
| 9 | BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 10 | MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 11 | LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |

5.1.8. As cestas de verduras já devem vir montadas, com todos os itens dentro de saco plástico ou sacolinha reciclável ou biodegradável. Segue abaixo os itens e quantidades que devem compor cada cesta:

5.1.8. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata do processo licitatório ou número da ordem de serviço.

5.1.9. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.1.10. Os itens **abobora cabotia e mandioca**, deveram ser entregues já descascada e picada em embalagens própria de forma a preservar as condições higienicosanitárias, observando as normas sanitárias vigentes, devendo ser respeitadas as boas práticas na manipulação, preparação, armazenamento, distribuição, transporte e entrega do mesmo.

5.1.12. A expressão “primeira qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.

5.1.13. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais, 150 (cento e cinquenta) quinzenais.

5.1.14. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.15. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição no todo ou em parte.

5.1.15.1. Os ITENS entregues pela CONTRATADA deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade.

5.1.15.2. Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada espécie.

5.1.15.3. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

5.1.15.4. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;

5.1.15.5. Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

5.1.15.6. Os produtos deverão ser entregues livres resíduos de fertilizantes;

5.1.15.7. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente a sua casca;

5.1.15.8. No caso específico de folhosos, estes deverão estar com folhas integras, sem a presença de larvas ou lagartas.

5.1.15.9. Deverão estar firmes, não poderão estar murchas ou rasgadas.

5.1.15.10. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículo adequado que atenda a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes, dotados de cobertura para proteção da carga e não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.1.15.11. Os veículos de transporte devem ser próprios para transporte de alimentos, e devem ser mantidos sempre limpos e higienizados

5.1.16. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

5.3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rifaina e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5.3.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.3.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo estipulado no Termo de Referência ou conforme cronograma acordado, diretamente no endereço indicado pela CONTRATANTE. A contratada será responsável pela integridade dos produtos durante o transporte, devendo assegurar que estejam em perfeitas condições ao serem recebidos. O recebimento será precedido de conferência para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

5.3.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

5.3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.3.11. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 48 horas, a contar da data de realização da inspeção.

5.3.12. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor: Breno Henrique Souza Cintra, CPF nº 405.042.088-35 e/ou eventuais substituições e/ou nomeações, conjuntamente como a Secretaria Municipal da pasta de Assistência Social Salma Elani Ferreira Silva, CPF n° 119.031.858-07.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. O Atesto preliminar referente ao recebimento dos itens ficará a cargo de funcionário e/ou encarregado ou Secretário Municipal da pasta demandante,

**7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. A medição será de responsabilidade de cada secretaria solicitante, devendo ter como base os quantitativos levantados no PCA com a estimativa de consumo anual.

7.1.2. A medição se iniciará com a efetiva entrega dos produtos, dentro dos prazos e quantitativos acordados e dos quantitativos.

7.1.3. Havendo a entrega dos itens o responsável pela secretaria demandante deverá proceder ao recebimento provisório, posteriormente ao recebimento definitivo.

7.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dias, a contar da 05 (cinco) notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Caberá também a secretaria demandante a avaliação de quantitativo utilizado do exercício financeiro e possíveis adequações para contratações futuras.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou departamento de Compras, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Rifaina, e conter o número do empenho correspondente.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pra pagamento.

7.2.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.10. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PUBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. A chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar é regida por legislações específicas, como a Lei n° 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, que visam fomentar a agricultura familiar e garantir a alimentação escolar de qualidade.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação jurídica e técnica, poderá o departamento de Licitações exigir documentos de comprovações técnicas. Participantes elegíveis:

8.2.1. Agricultores Familiares: Pequenos produtores rurais com mão de obra familiar, com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

8.2.2. Empreendedores Familiares Rurais: Produtores rurais que utilizam a força de trabalho familiar, com a DAP.

8.2.3. Grupos Formais: Cooperativas e associações formalmente constituídas, com DAP dos membros e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Grupos Informais: Grupos de agricultores familiares organizados para participar sem a necessidade de formar uma entidade formal, com DAP de cada membro e um Projeto de Venda coletivo

8.3. A licitação se dará por LOTE, sendo contratado aquele fornecedor que apresentar o MENOR valor por LOTE. Devendo manter os requisitos:

8.3.1. Qualidade dos produtos conforme especificações do Termo de Referência.

8.3.2. Conformidade com as normas sanitárias, ambientais e trabalhistas conforme cada grupo. 8.3.3. Certificação de qualidade, quando aplicável.

8.4. O(s) participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

8.5. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.6. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

1. O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

2. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

3. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

4. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

8.7. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres (quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% do valor adquirido) e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP/CAF, tem prioridade sobre os demais;

b) Em caso de persistência de empate optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

8.9. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.6 e 8.7.

8.10. Visando a continuidade de um programa já em andamento, o prazo que o chamamento ficará aberto para os interessados participarem da primeira **seleção será de 20 (vinte) dias uteis a partir da publicação** deste termo de referência juntamente com o edital de abertura.

8.10.1. Havendo mais interessados que apresentem propostas e documentação valida, uma nova seleção será realizada, afim de cumprir os objetivos da lei de Agricultura Familiar.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Valor Unitário | Valor total |
| 1 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE. | R$ 7,58 | R$ 27.288,00 |
| 2 | CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | R$ 6,69 | R$ 24.084,00 |
| 3 | ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | R$ 8,25 | R$ 29.700,00 |
| 4 | COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | R$ 7,27 | R$ 26.172,00 |
| 5 | ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | R$ 6,23 | R$ 22.428,00 |
| 6 | CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | R$ 3,92 | R$ 14.112,00 |
| 7 | ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. | R$ 4,88 | R$ 17.568,00 |
| 8 | BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG | R$ 4,84 | R$ 17.424,00 |
| 9 | BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | R$ 8,58 | R$ 30.888,00 |
| 10 | MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | R$ 7,24 | R$ 26.064,00 |
| 11 | LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG | R$ 4,96 | R$ 17.856,00 |

O valor total da estimativa deu-se **R$ 253.584,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).**

O levantamento de custo de mercado foi baseado na pesquisa de preços, realizada através de plataforma de pesquisa “Banco de Preços”, a qual possibilita a integridade entre pesquisas em Entes Públicos e Órgãos Governamentais, bem como, em mídia especializada/amplo domínio. Pautada na Lei Federal de Licitações 14.133/2021, art. 23, a pesquisa foi realizada a parir dos critérios estabelecidos na lei que tivera como adoção a média de preços praticados e adotados por outros órgãos/entidades públicas em atas adjudicadas.

**10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

02 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

021704 ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

08 244 0062 2032 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0.01.00.510.000 Assistência Social Geral

**11. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Descrição |
| 1 | MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE. |
| 2 | CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 3 | ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 4 | COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 5 | ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 6 | CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 7 | ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. |
| 8 | BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG |
| 9 | BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 10 | MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |
| 11 | LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, *IN NATURA*. 01 (UM) KG |

**12. INDICAÇÃO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:**

12.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação ou ordem de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

12.2. Periodicidade de entrega: quinzenal e de acordo com a necessidade dos Setores.

12.3. Transporte: os produtos deverão ser transportados em veículo de transporte em carroceria fechada, com isolamento térmico próprio para a conservação dos alimentos, e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual n.º 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996.

12.4. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas nos dias e locais conforme abaixo, e de acordo com a ordem de serviço/fornecimento:

* Secretaria de Assistência Social, Rua General Osorio, n° 44, centro, Rifaina-SP, CEP: 14.490-000. Horário das 07 às 09 horas.

**12.5. Não serão recebidos pedidos de setores diferentes nem fora dos horários de funcionamento.**

12.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

12.7. - Durante o recebimento, as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Integridade e higiene da embalagem;

b) Adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;

c) Realização da avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia;

d) Características específicas de cada produto;

e) Controle microbiológico e físico-químico, quando necessário, podendo ser realizado por laboratório próprio ou terceirizado;

f) Na rotulagem deve ser observada a correta identificação do produto – nome, composição, lote, CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor, número do registro em Órgão Oficial, temperatura e condições de armazenamento recomendada pelo fabricante, quantidade (peso) e datas de validade e fabricação;

12.8. Na entrega do item, o fornecedor deverá entregar o produto com a validade máxima de 1/3 a partir da data de fabricação, embalagem ou envase, conforme exemplo: “Produto marca XXX – Data de Fabricação 01/01/2024 – Data de Validade 01/02/2024.”

12.9. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**13. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA:**

13.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133.

13.2.Como já menciona do ao longo desse Termo de Referência, a contratação pretendida é de baixa complexidade, não exigido garantia prevista na legislação

17.1. A CONTRATADA deverá entregar alimentos apitos ao consumo, no caso de frutas, as mesmas deverão estar no seu ponto de maturação ideal ao transporte e consumo.

17.2. Não serão aceitos produtos com podridão ou injúrias mecânicas ou demais defeitos que comprometam a sua utilização.

17.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou a falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até

48 horas, a contar da data de realização da inspeção.

17.4. Não serão aceitos produtos fora das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

Rifaina SP, 15 de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Salma Elani Ferreira Silva - Secretária de Assistência Social

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 005/2025.

|  |
| --- |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CNPJ |
| 3. Endereço: | 4. Município | 5. CEP |
| 6. Nome do representante legal | 7. CPF | 8. DDD/Fone |
| 9. Banco | 10. Nº da Agência | 11. Nº Conta Corrente |

|  |
| --- |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS |
| Identificação do agricultor familiar | Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Preço Total |
| Nome: CPF:Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor |  |
| Nome: CPF:Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor |  |
| Nome: CPF:Nº DAP: | ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |
| Total do Agricultor |  |
| TOTAL DA PROPOSTA |  |

|  |
| --- |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO |
| Produto | Und | Qtde | Preço Unidade | Valor total por Produto |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| Total da proposta: |  |

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

 , de de 2025.

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora

CPF:

Fone/E-mail

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

 , de de 2025.

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025)

Eu, , CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

 , de de 2025.

Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo legalmente admitido por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

 , de de 2025.

Assinatura

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

#### CONTRATO nº. /2025 CHAMADA PÚBLICA nº. /2025PROCESSO nº. /2025

**MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves da Silva Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ............................., situada a Rua ..............., n° ,

bairro ........., cidade .........., inscrita no CNPJ sob o nº ....................., representada pelo Sr , doravante

denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a de  **CHAMAMENTO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE (CESTA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS) DO PROJETO CESTA VERDE (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA) PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL**, conforme Cesta Verde, num valor de R$ .................. ( ) de acordo com a proposta apresentada para a **Chamada Pública Nº** **/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a 31 de dezembro de 2025.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **a Chamada Pública Nº**

 **/2025** e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo recebimento.

1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### CLÁUSULA QUINTA

No valor cotado na **Chamada Pública Nº** **/2025** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

#### O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

* + 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

* + 1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### Na aplicação das sanções serão considerados:

* + 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	2. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:
1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
	1. A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de RIFAINA/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	2. A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.
	4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste Edital.
	5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
	6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
	10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	11. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
	12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº** **/2025**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É competente o Foro da Comarca de Pedregulho/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rifaina/SP, de 2025.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CHAMAMENTO Nº05/2025 PROCESSO N°249/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:  **CHAMAMENTO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE (CESTA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS) DO PROJETO CESTA VERDE (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA) PARA DISTRIBUIÇÃO PELO SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
6. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
7. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
8. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
9. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**RIFAINA , 00 DE JUNHO DE 2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome;

Cargo:

CPF 09

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: 0

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal*.* Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

~~.~~